



ESTADO DA PARAÍBA

AO EXPEDIENTE DO DIA

02 de 05 de 18

PRESIDENTE

VETO TOTAL Nº 245/18

VETO TOTAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar contrário ao interesse público, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 1.785/2018, de autoria do Ministério Público da Paraíba, que “Institui no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para aposentadoria voluntária e dá outras providências”.

RAZÕES DO VETO



Submeti ao crivo da autarquia Paraíba Previdência – PBPPREV o projeto de lei nº 1.785/2018, pois entendo que nesse tipo de propositura a análise deve ser técnica e imune a interesses políticos.

Ao se manifestar, a PBPREV posicionou-se pelo veto enfocando o seguinte:

“Tendo conhecimento de que o regime próprio de previdência dos servidores efetivos do Estado da Paraíba – PBPREV desde sua criação (Lei Estadual 7.517/2003) é deficitário, ensejando mensalmente a necessidade de vultuosos aportes por parte do tesouro estadual com o fim de honrar o pagamento dos aposentados e pensionistas beneficiários da previdência estadual

VETO MANTIDO

Em

13 de 06 de 2018



ESTADO DA PARAÍBA



Considerando que o déficit da PBPREV no ano de 2017 somou a quantia estratosférica de R\$ 1.280.782.763,97 (um bilhão, duzentos e oitenta milhões, setecentos e oitenta e dois mil, setecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos), tendo em vista que a curto, e médio prazo não se vislumbra solução previdenciária e atuarial do mencionado déficit, em respeito ao caput do art. 40 da Constituição Federal que dispõe acerca do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, não resta outra alternativa a este ente previdenciário senão opinar pelo veto ao projeto de lei em questão.

(...)

Dessa forma, pelos motivos acima expostos a PBPREV opina pelo veto ao PL 1.785/2018.”
GRIFEI.

Apesar dos bons propósitos do Ministério Público da Paraíba, a sanção desta propositura, neste momento, nos termos propostos, contrariaria esforços empreendidos pelo Governo para reduzir o enorme déficit da PBPREV.

No contexto econômico atual, deve-se fazer um esforço para que qualquer projeto de lei capaz de elevar o déficit da PBPREV seja precedido de análise para garantir um mínimo de equilíbrio financeiro. Tal esforço deve ser compartilhado por todos os agentes públicos, em todos os Poderes. Por conseguinte, eventual sanção deste projeto de lei contraria o interesse público.

Apesar de em anos anteriores não ter vetado projetos com idêntico conteúdo, a atual situação econômica da PBPREV me impele ao veto. Isso, contudo, não inviabiliza a abertura de diálogo entre o Poder Executivo e o Ministério Público da Paraíba para que se possa construir uma nova proposta menos danosa para as contas da PBPREV.



ESTADO DA PARAÍBA



São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a apresentar o Projeto de Lei nº 1.785/2018, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, de abril de 2018.

RICARDO VIEIRA COUTINHO

Governador

PROTOCOLO DE ENTREGA

VETO TOTAL



Projeto de Lei nº 1.785/2018, de autoria do Ministério Público da Paraíba, que
“**Institui no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para aposentadoria voluntária e dá outras providências.**”.

(03 laudas).

Autógrafo nº 844/2018

DATA DO RECEBIMENTO: 27 / 04 / 2018; HORÁRIO: 10h40

SERVIDORA RESPONSÁVEL:

- ☒ Luciana Teixeira de Paiva Paulo Neto Mat. 290.828-0
☐ Cláudia Dantas Mat. 275.154-2
☐ Giulliana Camelo Mat. 291.569-3



Luciana Teixeira
Matr. 290.828-0

Assinatura

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA



REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. _____ sob o nº _____
Em 02/05/2018

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____/____/2018.

Assessor

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO _____

EM ____/____/____

PRESIDENTE

COMISSÃO: Orçamento

DESIGNO COMO RELATOR

DEPUTADO Belma Gama

EM 02/05/2018

PRESIDENTE



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário

Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Propositura: Veto nº 245/2018.

Autoria: Governador do Estado.

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.785/2018, de autoria do Ministério Público da Paraíba, que "Institui no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para aposentadoria voluntária e dá outras providências".

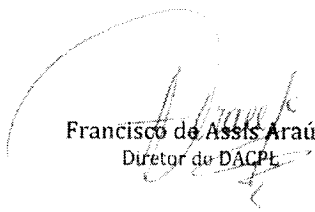
Constata-se para os devidos fins, em atenção ao que dispõe o art. 139, § 1º, do Regimento Interno, que a presente proposição foi publicada no Diário do Poder Legislativo nº 7.545, página 01, na data de 03 de maio de 2018.

João Pessoa, 03 de maio de 2018.


Terezinha Pinto da Costa
Assistente Legislativo

De acordo,


Noelson Rocha de Araújo
Diretor da Divisão de Pesquisa e Estudos Legislativos


Francisco de Assis Araújo
Diretor do DACPL



Secretaria Legislativa

Gabinete do Secretário



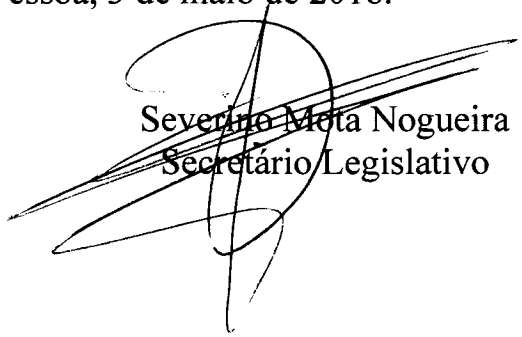
DESPACHO

(Veto Total nº 245/2018, ao Projeto de Lei nº 1.785/2018)

Nos termos do Parágrafo Único, do art. 227, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, de ordem do Presidente da Assembleia Legislativa, determina-se a distribuição da presente propositura à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e a Comissão de Administração, Serviço Público e Segurança para, no prazo de 15 (quinze) dias, exarar parecer nos termos regimentais.

Esgotado o prazo, retornem-se os autos à Secretaria Legislativa.

João Pessoa, 3 de maio de 2018.


Severino Mota Nogueira
Secretário Legislativo



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

VETO TOTAL Nº 245/2018
AO PROJETO DE LEI Nº 1.785/2018

Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.785/2018, de autoria do Ministério Público, o qual *"Institui no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, que "Institui no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba o Programa de aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências". Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO.*

AUTOR: Governo do Estado da Paraíba

RELATOR ESPECIAL: Dep.

PARECER DO RELATOR ESPECIAL

I - RELATÓRIO

Recebo, nos termos regimentais, para análise e parecer o **Veto de Nº 245/2018 do Governo do Estado da Paraíba** ao Projeto de Lei 1.785/2018, o qual *"Institui no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências".*

O Governador do Estado vetou totalmente o referido projeto de lei por considerá-lo **CONTRÁRIO AO INTERESSE PÚBLICO**, com fulcro no §1º, do artigo 65, da Constituição Estadual.

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

I – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em exame tem como objetivo instituir no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para a aposentadoria voluntária e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com fulcro no § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente, por considerar contrário ao interesse público, o Projeto de Lei nº 1.785/2018.

Em sua justificativa, o Procurador-Geral de Justiça informa que *"o Programa de Aposentadoria Incentivada - PAI, visa primeiramente valorizar os servidores mais experientes, que já prestaram enorme serviço ao Ministério Público da Paraíba e, que, indubitavelmente, merecem o recebimento das indenizações anunciadas nesta propositura o que, certamente, lhes dará maior conforto no momento de sua aposentadoria, após anos de dedicação".*

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Orçamento analisar a compatibilidade da propositura com regras orçamentárias vigentes e a legislação referente ao direito financeiro. Deste modo, a Comissão Orçamento cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, garantindo que as propostas legislativas que tenham relação com a orçamento do Estado sejam aprovadas apenas quando houver adequação e compatibilidade orçamentária da medida.

Por tais razões, infere-se que a propositura viola o equilíbrio financeiro do Estado, elevando demasiadamente o déficit da PBPREV, bem como contraria os esforços impendidos pelo Governo para reduzir a escassez de recursos da autarquia previdenciária paraibana.

Desse modo, a propositura em apreço acarreta perda de receita sem ter algo que faça minimizar esses efeitos no tocante ao impacto financeiro aos cofres públicos, de tal modo que seria necessário contrabalancear a receita arrecadada.

Por isso, esta proposição legislativa está eivada de contrariedade ao interesse público, de maneira que entendemos válido o veto realizado pelo Chefe do Poder Executivo.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

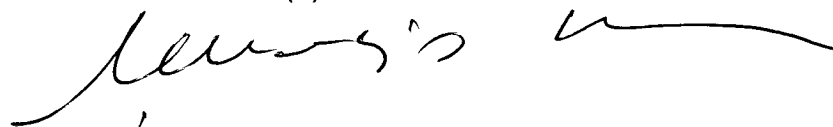
Com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria vota pela MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº 245/2018, AO PROJETO DE LEI Nº 1.785/2018.

É o voto.

Sala das Comissões, em 23 de maio de 2018.

DEP.

Relator (a)

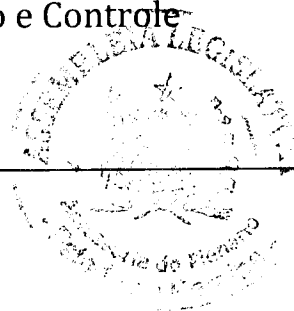

HERVÁSIO BEZERRA



SECRETARIA LEGISLATIVA

DACPL - Departamento de Acompanhamento e Controle
do Processo Legislativo

Divisão de Assessoria ao Plenário



Propositura: **VETO TOTAL Nº 245/2018 - DO GOVERNADOR DO ESTADO.**

Ementa: Veto Total ao Projeto de Lei nº 1.785/2018, de autoria do Ministério Público da Paraíba, que "Institui no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para aposentadoria voluntária e dá outras providências

Certifico, que o Veto Total recebeu parecer favorável a manutenção da propositura, proferido pelo Deputado Hervázio Bezerra designado pela Mesa Diretora como Relator Especial e MANTIDO pela maioria dos Deputados presentes, com os votos contrários dos Deputados Camila Toscano; Bruno Cunha Lima; Janduhy Carneiro; Jutay Meneses; Raniery Paulino; Bosco Carneiro e Galego Souza, na Sessão da Ordem do Dia 13 de junho de 2018.

GERVÁSIO MAIA
Presidente



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 270/2018/ALPB/GP

João Pessoa, 14 de junho de 2018.

Ao Excelentíssimo Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção
Nesta

Assunto: Manutenção do Veto Total nº 245/2018 - Projeto de Lei nº 1.785/2018

Senhor Governador,

Participo a Vossa Excelência que esta Assembleia Legislativa na sessão ordinária do dia 13/06/2018, manteve integralmente o Veto Total nº 245/2018, referente ao Projeto de Lei nº 1.785/2018, de autoria do Ministério Público da Paraíba, que “Institui no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba o Programa de Aposentadoria Incentivada (PAI), destinado aos servidores de seu quadro efetivo que preencham os requisitos para aposentadoria voluntária e dá outras providências”.

Atenciosamente,

Deputado **GERVASIO MAIA**
Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba

RECEBIDO
Consultoria Legislativa
do Governador
15/06/2018

Sandro Targino
Sandro Targino de Souza Chaves
Consultor Legislativo do Governador

NY 11

RECEIVED

UNITED STATES DEPARTMENT OF JUSTICE
FEDERAL BUREAU OF INVESTIGATION
WASHINGTON, D. C. 20535